



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 559.379/2019
e-Doc 398.057/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 81/2020

Contrato nº 2020/150.7

OBJETO	Prestação de serviços continuados nas áreas de digitalização de documentos, de preservação digital, de conservação e restauração de bens culturais, de montagem de exposições e eventos e de movimentação de acervo museológico.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160900
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/MF:
78.533.312/0001-58

Endereço:
RUA JOAQUIM COSTA, N. 271- AGRONÔMICA

Cidade: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 88025400
--------------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:
RAFAEL BEDA GUALDA

Cargo
SUPERINTENDENTE

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/09/2020	Data de assinatura 08/11/2023	Data de vigência 09/11/2023 a 08/11/2024
Preço: R\$ 2.421.701,64 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos)	Valor da Garantia: R\$ 121.085,08 (cento e vinte e um mil, oitenta e cinco reais e oito centavos)	

Nota(s) de Empenho:
2023NE001644

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/11/2023, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Formaliza ainda a inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à nova contratação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 14 do contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/150.7, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo.

.....

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
-

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 121.085,08 (cento e vinte e um mil, oitenta e cinco reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e permanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16.3. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.3.1. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo o encerramento coincidir com mês que anteceda data-base das categorias vinculadas ao contrato.

.....”

Ficam ratificadas os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Representante Legal

CCONT/PSA

Período Contratual
09/11/2023 a 08/11/2024

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)									
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)			
1	TÉCNICO EM DOCUMENTOS DIGITAIS	4	R\$ 7.316,68	R\$ -	R\$ 7.316,68	R\$ 29.266,71			
2	TÉCNICO EM PRESERVAÇÃO DIGITAL	2	R\$ 7.299,65	R\$ -	R\$ 7.299,65	R\$ 14.599,30			
3	COORDENADOR DE PRODUÇÃO EM DOCUMENTOS DIGITAIS	1	R\$ 11.824,29	R\$ -	R\$ 11.824,29	R\$ 11.824,29			
4	CONSERVADOR- RESTAURADOR	4	R\$ 15.598,67	R\$ -	R\$ 15.598,67	R\$ 62.394,68			
5	TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO	3	R\$ 8.660,22	R\$ -	R\$ 8.660,22	R\$ 25.980,65			
6	AUXILIAR EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO	4	R\$ 6.623,80	R\$ -	R\$ 6.623,80	R\$ 26.495,21			
7	AUXILIAR DE MUSEU	3	R\$ 6.452,24	R\$ -	R\$ 6.452,24	R\$ 19.356,72			
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS							R\$	189.917,56	

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO									
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)			
1	TÉCNICO EM DOCUMENTOS DIGITAIS	4	R\$ -	R\$ 399,86	R\$ 399,86	R\$ 1.599,44			
2	TÉCNICO EM PRESERVAÇÃO DIGITAL	2	R\$ -	R\$ 399,86	R\$ 399,86	R\$ 799,72			
3	COORDENADOR DE PRODUÇÃO EM DOCUMENTOS DIGITAIS	1	R\$ -	R\$ 745,14	R\$ 745,14	R\$ 745,14			
4	CONSERVADOR- RESTAURADOR	4	R\$ -	R\$ 1.034,89	R\$ 1.034,89	R\$ 4.139,56			
5	TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO	3	R\$ -	R\$ 533,46	R\$ 533,46	R\$ 1.600,38			
6	AUXILIAR EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO	4	R\$ -	R\$ 381,57	R\$ 381,57	R\$ 1.526,28			
7	AUXILIAR DE MUSEU	3	R\$ -	R\$ 356,28	R\$ 356,28	R\$ 1.068,84			
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º							R\$	11.479,36	

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL									
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)			
1	TÉCNICO EM DOCUMENTOS DIGITAIS	4	R\$ 7.316,68	R\$ 399,86	R\$ 7.716,54	R\$ 30.866,15			
2	TÉCNICO EM PRESERVAÇÃO DIGITAL	2	R\$ 7.299,65	R\$ 399,86	R\$ 7.699,51	R\$ 15.399,02			
3	COORDENADOR DE PRODUÇÃO EM DOCUMENTOS DIGITAIS	1	R\$ 11.824,29	R\$ 745,14	R\$ 12.569,43	R\$ 12.569,43			
4	CONSERVADOR- RESTAURADOR	4	R\$ 15.598,67	R\$ 1.034,89	R\$ 16.633,56	R\$ 66.534,24			
5	TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO	3	R\$ 8.660,22	R\$ 533,46	R\$ 9.193,68	R\$ 27.581,03			
6	AUXILIAR EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO	4	R\$ 6.623,80	R\$ 381,57	R\$ 7.005,37	R\$ 28.021,49			
7	AUXILIAR DE MUSEU	3	R\$ 6.452,24	R\$ 356,28	R\$ 6.808,52	R\$ 20.425,56			
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS							R\$	201.396,92	

ITEM	DESCRÍCÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
HNOT	ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)	R\$ -
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ -
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 411,55
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 411,55

TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		VALOR
Descrição		R\$ 201.396,92
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário		R\$ -
Adicional de Horas Noturnas		R\$ -
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP		R\$ -
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho		R\$ 411,55
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 201.808,47
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (X12 meses)		R\$ 2.421.701,64